

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera o art. 46 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador, e proíbe a eleição de suplente que seja cônjuge, companheiro ou parente do titular.



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46.**

.....

§ 3º Cada Senador será eleito com um suplente.

§ 4º É vedada a ocupação da suplência de Senador por cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, afim ou por adoção do titular, até o segundo grau civil.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não alcançando os mandatos dos suplentes que já tenham sido eleitos anteriormente à sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pleitos mais comuns e legítimos da população, quando se trata de reforma política, é a alteração da forma de eleição dos suplentes de Senador.

Com efeito, a figura do segundo suplente não parece mais compatível com o sistema eleitoral pátrio. Se muitos eleitores sequer

conhecem o primeiro suplente, o que dizer do segundo componente da suplência. Ademais, se, para o cargo mais importante da República – o de Presidente da República – é previsto apenas um Vice, porque deveria ser diferente em relação aos Senadores?

Por outro lado, a prática comum e atualmente legal, embora – pareça-nos – inadequada do ponto de vista moral, de designação de parentes para a suplência também precisa ser abolida. Não se coaduna com a ideia de República, forma de governo em que a gestão da coisa pública deve ser pautada pela impessoalidade, a possibilidade de um Senador afastar-se do cargo para ser Ministro de Estado, ou renunciar para assumir outro mandato, e deixar, no seu lugar, um parente.

Essas preocupações, aliás, não são novas nesta Casa. Já foram objeto de outra Proposta de Emenda à Constituição (PEC), a PEC nº 37, de 2011, tendo como primeiro-signatário o Senador José Sarney. Essa proposição, inclusive, resultava dos estudos de uma Comissão incumbida de fazer sugestões sobre o tema da reforma política. Contudo, a PEC foi rejeitada, em 9 de julho de 2013, pelo Senado Federal, quando faltaram apenas 3 votos para a sua aprovação.

Mudando a legislatura e tendo mudado também parcialmente a composição desta Casa, consideramos ser a hora de rediscutir – e, desta feita, aprovar – a matéria, até mesmo para legitimar o Parlamento brasileiro, aliando-o aos legítimos anseios da sociedade brasileira. Por isso, apresentamos esta PEC, tomando por base, com pequenos aperfeiçoamentos, o texto da proposição anterior, que fora inclusive objeto de parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Como não poderia deixar de ser, em respeito à segurança jurídica, prevê-se que essas regras valerão para as eleições realizadas após a entrada em vigor da Emenda Constitucional que resultar da aprovação desta PEC.

Por todos esses motivos, apresentamos esta PEC, esperando contar com o apoio dos nobres Pares na sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Altera o art. 46 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador, e proíbe a eleição de suplente que seja cônjuge, companheiro ou parente do titular.

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____



SF/15607.13230-92

Altera o art. 46 da Constituição Federal,
para reduzir de dois para um o número
de suplentes de Senador, e proíbe a
eleição de suplente que seja cônjuge,
companheiro ou parente do titular.

19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____
24. _____
25. _____
26. _____
27. _____
28. _____
29. _____
30. _____



SF/15607.13230-92

LEGISLAÇÃO CITADA

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DO CONGRESSO NACIONAL**

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.



SF/15607.13230-92